

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026****PROCESSO Nº: 09.26.012****REF.: Recurso Administrativo - HOUER CONSULTORIA LTDA**

**EMENTA:** PRÉ-QUALIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO NO LOTE 07. COMPATIBILIDADE MATERIAL DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ÁGEIS COMPROVADA. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO. HABILITAÇÃO CONFIGURADA.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela HOUER Consultoria Ltda. em face da decisão que a declarou inabilitada para o Lote 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.

O objeto da Pré-Qualificação consiste na seleção e cadastro de sociedades empresárias e consórcios especializados, visando a futura contratação de serviços técnicos, organizados em 07 (sete) lotes de especialidade: Modelagem/Estudo Jurídico-Institucional; Modelagem/Estudo Econômico-Financeiro e de Riscos; Engenharia, Arquitetura e Planejamento Urbano; Gestão, Governança e Monitoramento; Relações Públicas e Comunicação Social; Inovação e Tecnologia e Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.

Conforme consignado na Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, a recorrente foi inabilitada para o lote 07 (sete) - Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos, sob o argumento de que não foi possível identificar a comprovação da aplicação de frameworks ou ritos ágeis em projeto de PPP ou Concessão, nos termos da exigência estabelecida no subitem 8.10.1.1 do Edital, especialmente em relação aos atestados emitidos pelas Prefeituras Municipais de Governador Valadares e de Contagem.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que os documentos apresentados comprovam atendimento aos requisitos exigidos para o Lote 07, com aplicação de frameworks ou ritos ágeis, elementos que demonstrariam o atendimento aos requisitos exigidos para o Lote 07.

É o breve relato.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto dentro do prazo previsto no item 12.1 do Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026, razão pela qual deve ser conhecido.

## III- FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia reside em verificar se a experiência técnica comprovada pela HOUER Consultoria Ltda. atende substancialmente às exigências do subitem 8.10.1.1 do Edital para o Lote 07.

O dispositivo editalício requer a comprovação de: *“gestão e integração de estudos multidisciplinares (jurídicos, financeiros e de engenharia) utilizando Frameworks Ágeis (Scrum, Kanban ou Lean), focando na entrega incremental de produtos e na mitigação dinâmica de riscos durante a modelagem. Coordenação técnica integral de pelo menos 01 projeto de PPP ou Concessão, comprovando a aplicação de ritos ágeis (ex: planejamento de sprints, reuniões de alinhamento periódico e entregas por ciclos de maturidade dos estudos”*.

Após reanálise da documentação apresentada, dos atestados de capacidade técnica já acostados aos autos e dos esclarecimentos apresentados em sede recursal, considerando o teor do *Relatório de Rotinas e Metodologias Ágeis do EGP* acostado, verifica-se que os elementos constantes do processo demonstram o atendimento ao requisito previsto no subitem 8.10.1.1 do Edital.

Restou demonstrado que as atividades desempenhadas referente aos trabalhos atestados pela Prefeitura de Governador Valadares (estudos de concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto) e pela Prefeitura de Contagem (modelagem de PPP para a rede educacional) são suficientes para demonstrar o cumprimento dos requisitos editalícios. O Relatório Técnico apresentado pela Recorrente trouxe suporte documental (organização de *sprints* e painéis visuais Kanban), conferindo esclarecimento sobre as rotinas operacionais preexistentes adotadas nos contratos referente aos atestados técnicos já acostados aos autos.

Ressalta-se que, conforme consignado no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação à apresentação de documento novo em licitações não alcança documentos preexistentes e válidos à época da apresentação da proposta, destinados unicamente a comprovar condição já existente naquele momento. No caso em exame, os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pela Recorrente não constituem inovação documental, limitando-se a evidenciar requisitos editalícios já contemplados nos atestados de capacidade técnica apresentados oportunamente. Desse modo, tais esclarecimentos devem ser admitidos e considerados na análise da qualificação

técnica da licitante, em observância aos princípios da razoabilidade, da busca da verdade material e da supremacia do interesse público, privilegiando-se o conteúdo efetivamente comprovado em detrimento de formalismos excessivos.

Diante do conjunto documental apresentado, restando demonstrada a compatibilidade material da experiência da empresa com o escopo do Lote 07, a reforma da decisão de inabilitação é medida que se impõe.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Contratação, nos termos do inciso III do art. 25 do RILC PBH ATIVOS decide:

- a) pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa HOUER Consultoria Ltda., por ser tempestivo e cabível;
- b) no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso interposto, reformando integralmente a decisão de inabilitação anteriormente proferida para o fim de declarar a HOUER CONSULTORIA LTDA. habilitada no Lote 07 – Gestão Ágil de Projetos (PMO) e Integração de Estudos.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER ESPECIAL